

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

### DECRETO Nº 65 DE 01 DE JULHO DE 2021.

**“Institui no Município de Mortugaba, Estado da Bahia, restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências”.**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2458 de 28 de janeiro de 2021, com vigência até de 30/06/2021,

**CONSIDERANDO** que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID-19 (coronavírus) no país e na nossa região e no nosso Município, com muitos casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

**CONSIDERANDO** os atuais indicadores no município – número de casos ativos e suspeitos, número de óbitos e considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 20.570 de 28 de junho de 2021 do Governo do Estado da Bahia, publicado no DOE, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e restrição de circulação (Toque de recolher) noturna, entre outras,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam adotados por este Município de Mortugaba os termos do Decreto do Estado da Bahia Nº 20.570 de 28 de junho de 2021, no que for aplicado aos Municípios, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22h às 05h, de 01/07/2021 de julho até 08/07/2021**, em todo o território do Município de Mortugaba.

**Art. 3º** - Fica vedada, em todo o território do Município de Mortugaba, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **das 18h de 02 de julho até às 05h de 05 de julho de 2021**.

**Art. 4º** - Fica permitido no período de vigência desse decreto o funcionamento das empresas de atividades essenciais e não essenciais, desde que respeitem as regras de horário de funcionamento previstas neste Decreto, bem como as regras de distanciamento social, não aglomeração e utilização de máscaras, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada de pessoas.

**§ 1º** - Os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados ficando proibida a espera em salas ou recepções;

**§ 2º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e as regras deste Decreto.

**§ 3º** - A feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

**I** - A feira livre acontecerá no dia **02/07/2021** (Sexta-feira), **SOMENTE** com os agricultores da Agricultura Familiar do Município de Mortugaba;

**§ 4º** - Os velórios devem ser realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir as normas de horário dispostas neste Decreto.

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

I - Os velórios terão duração máxima de três horas;

§ 5º - Ficam submetidas às determinações Estaduais as atividades das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.

§ 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Mortugaba, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias festivas de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de vigência deste decreto.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

**Art. 6º** - Ficam as Secretarias Municipais competentes incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e a Polícia Militar do Estado da Bahia apoiar as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto vigorará no período compreendido entre 01/07/2021 até 08/07/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 10º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 01 de julho de 2021.

**Heráclito Luiz Paixão Matos**  
**Prefeito Municipal**

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)